

## Lei nº 89

Súmula: Dispõe sobre desapropriação de imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Briti, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### Lei

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, um sítio ou amigável, um terreno urbano de propriedade de Lassata-  
ni Thero & Cia., medindo 74 x 100 (setenta e quatro por cem) me-  
tros e perfazendo a quantia de sete mil e quatrocentos metros  
quadrados (7.400 m<sup>2</sup>) compreendendo os lotes de n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 6,  
7 e 8 (um, dois, três, quatro, cinco, seis, sete e oito), da quadra  
n.º 49 (quarenta e nove), que faz confrontações com as se-  
quinte ruas: Antônio de Moura Bueno, Antônio Martins de Me-  
lo, Osvaldo Cruz e Dr. Euclides Monteiro.

Art. 2º O imóvel a ser desapropriado se destinará a construção de um  
logradouro público e localização do reservatório enterrado da fu-  
tura rede de água da cidade.

Art. 3º A área, as divisas e confrontações, do imóvel a que se refere o ar-  
tigo primeiro, constam da planta anexa, que se constituirá, par-  
te integrante desta lei.

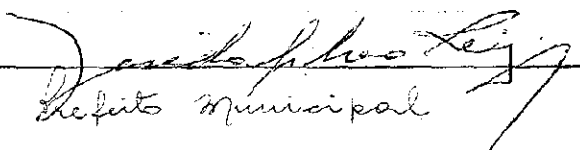
Art. 4º Será declarada e decretada a desapropriação do imóvel referido  
no artigo primeiro, no momento oportuno, podendo ser urgente  
ou não.

Art. 5º Para atender as despesas com a desapropriação de que trata a pre-  
sente lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir

o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação renovadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ibaiti, 8 de outubro de 4.

  
Prefeito Municipal